



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 459-32.2016.6.02.0016, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 12.179  
(15/05/2017)

PROCESSO	: RECURSO ELEITORAL Nº 459-32.2016.6.02.0016, CLASSE 30
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO – ELEIÇÕES 2016 – SÃO JOSÉ DA LAJE – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA
RECORRENTE	: LUCIANO ALMEIDA FLOR
ADVOGADO	: ROGÉRIO SOARES COSTA (OAB/AL Nº 6.574)

**Ementa:**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL. CONTAS DESAPROVADAS. PRETENSÃO RECURSAL DE REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO ELEITORAL INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Eleitoral, tendo em vista a sua intempestividade.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2017.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO** – Relator

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL N° 459-32.2016.6.02.0016, CLASSE 30**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Luciano Almeida Flor em face da sentença de fls. 20/21, proferida pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas relativas às eleições 2016.

O candidato requereu, às fls. 22/23, que fosse exercido o juízo de retratação para que as contas fossem julgadas aprovadas.

Por meio da decisão de fl. 24, o Juízo da 16ª Zona Eleitoral manteve a decisão combatida e recepcionou a manifestação como Recurso Eleitoral, determinando a remessa dos autos a esta Corte Regional.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Parecer Cível nº 125/2017 – GP/AL/MDC, pugnando pelo não conhecimento do Recurso Eleitoral, tendo em vista a sua intempestividade.

**É o relatório.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 459-32.2016.6.02.0016, CLASSE 30

**VOTO**

Senhores Desembargadores, primeiramente, esclareço que, para a análise das prestações de contas relativas às eleições de 2016, deve-se observar o disciplinamento previsto na Resolução TSE nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015, conforme dispõe o *caput* do seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Esta resolução disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral nas eleições de 2016.

O prazo para interposição de Recurso Eleitoral nas prestações de contas desta espécie deve observar o disposto no art. 77 do mencionado normativo. Veja-se:

Art. 77. Da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos partidos políticos e dos candidatos cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

**Parágrafo único. Na hipótese do julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos, o prazo recursal é contado da publicação da decisão em cartório.**

Compulsando-se os autos, é possível verificar que a sentença que desaprovou as contas do Recorrente foi publicada no diário eletrônico (DJEAL) em 15.02.2017, conforme certidão de fl. 21.

Ocorre que o Recurso Eleitoral somente foi interposto em 24.02.2017, ou seja, fora do tríduo legalmente previsto. Registre-se, inclusive, que, às fls. 21-v, foi certificado o trânsito em julgado da sentença combatida, ocorrido no dia 20.02.2017.

Apresenta-se, portanto, inviável o conhecimento do presente Recurso Eleitoral, cuja interposição se deu de forma intempestiva, como bem apontado pelo Ministério Público Eleitoral no Parecer Cível nº 125/2017 – GP/AL/MDC (fl. 31).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 459-32.2016.6.02.0016, CLASSE 30**

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer do presente Recurso Eleitoral, tendo em vista a sua clara intempestividade.

É como voto.

**PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Desembargador Eleitoral Relator**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 459-32.2016.6.02.0016**

**Prot. 48.476/2016**

**ORIGEM: SÃO JOSÉ DA LAJE - AL**

**JULGADO EM: 15/05/2017 (SESSÃO Nº 38/2017)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA**

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Eleitoral, tendo em vista a sua intempestividade. (Acórdão nº 12.179, de 15/5/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONELOS NETTO, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de maio de 2017.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL N° 459-32.2016.6.02.0016, CLASSE 30**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12179 foi conferido(a) na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 15/05/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 87, em 17/05/2017, à(s) fl(s). 5. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 17/05/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS